



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.829, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Define o rol das atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente Convênio de Delegação de Competências firmado entre o Município e Estado e na Resolução CONSEMA n.º 372/2018, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no Art. 7.º da Lei Municipal n.º 6.956, de 05 de novembro de 2021, ficam determinadas as atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Erechim, conforme Anexos I e II, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2.º O presente Decreto baseia-se no Convênio de Delegação de Competências firmado entre o Município e Estado e na Resolução CONSEMA n.º 372/2018 compilada até a Resolução CONSEMA n.º 505/2023. Caso haja alterações posteriores na Resolução Consema 372/2018, ficam automaticamente incorporadas ao presente Decreto, até sua republicação.

Art. 3.º Para as atividades elencadas como não incidentes, até o limite discriminado, não se aplicam as exigências de procedimentos de licenciamento ambiental, entretanto, continuam com a obrigação de cumprir as demais legislações ambientais vigentes.

Art. 4.º Para os empreendimentos que possuam Licença de Operação - LO em vigor, em casos de haver ampliação, antes de executá-la, ou Licença de Instalação – LI em andamento, o procedimento a ser adotado é o de Licença Prévia e de Instalação - LPI, caso a ampliação seja realizada sem o devido licenciamento, o procedimento de regularização é o encaminhamento de Licença de Operação Regularização – LOR.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Para os empreendedores que deixarem de ser MEI – Microempreendedor Individual e migrarem para outra categoria terão um prazo de 06 (seis) meses para encaminhar o Licenciamento da sua atividade com procedimento de Licença de Operação - LO, findado este prazo a regularização se dará por meio de encaminhamento de LOR - Licença de Operação Regularização.

Art. 6.º Para situações de reforma, ampliação e construção de novas pontes mesmo sem alteração do local, passa-se a se exigir o procedimento de LU – Licença Única.

Art. 7.º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 5.554, de 09 de janeiro de 2023 e outras disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 25 de julho de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**SÉRGIO PEREIRA MENDES JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Administração em exercício